



MINISTÉRIO DA FAZENDA

nlfr.

Sessão de 11 de janeiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10-047

Recurso nº 55.693 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987
Recorrente SINAL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrid DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

Negado provimento ao mérito do recurso principal, em princípio o decorrente deve seguir a mesma sorte.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto por, SINAL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF)., 11 de janeiro de 1990.

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL PRESIDENTE

ANTÔNIO PASEOS COSTA DE OLIVEIRA RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: ZAINITO HOLANDA BRAGA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
29 MAR 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES.

Recurso nº: 55.693
Acórdão nº: 103-10.047
Recorrente: SINAL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo reflexo de outro principal, contra a mesma pessoa jurídica, cuja matéria é a de PIS/DEDUÇÃO DE imposto de renda.

Em sua impugnação (fls. 05) e recurso (fls. 18) a empresa apenas reporta-se à condição de tratar-se de processo reflexo, propugnando pela improcedência do mérito da cobrança.

Este, em síntese, o relatório. Passo então ao voto.

V O T O

Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - Relator;

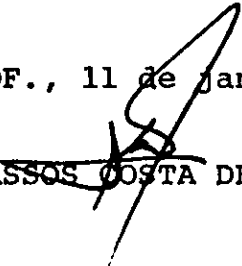
O recurso é tempestivo.

Pelo acórdão de nº 103-10.002, de 09.01.90, essa Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso empresa no que refletiu para o presente caso.

Tratando-se de um processo decorrente, em princípio, prevalece para o caso, a mesma orientação.

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, porque é tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília-DF., 11 de janeiro de 1990.

ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - RELATOR.  h